



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

CONTRATO Nº 14/2025

PROCESSO SEI Nº 00346.000266/2025-16

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A- PORTO-PIAUI** e a empresa **Éllis Studio & Co**, para Contratação de empresa especializada para a criação e desenvolvimento de mockups para um site institucional, com o objetivo de apresentar uma representação visual e funcional do layout e das principais seções do site, conforme as necessidades e diretrizes fornecidas pela contratante. A empresa deverá elaborar protótipos interativos que possibilitem a visualização das interfaces, design responsivo, organização de conteúdos e usabilidade, permitindo ajustes antes do desenvolvimento final do site.

A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A- PORTO-PIAUI, inscrita no **CNPJ sob nº 19.045.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Luis Correia (PI), na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luis Correia - PI, neste ato representada pela seu Presidente, a Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior, inscrito no CPF sob o nº 006.XXXX; e a **Éllis Studio & Co, CNPJ nº 57.591.517/0001-10**, com sede na cidade de São Benedito - PI, CEP 64.202-355, neste ato representada pelo representante legal, o Sra. Lais Pinho de Loyola, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.806.013-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de

Licitação constante no **Processo Administrativo nº 00346.000266/2025-16**, Parecer nº **24/2025 / PORTO-PI/PRES/PORTO-PI/PRES/GERJUR**, Proposta da Contratada **Éllis Studio & Co** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a criação e desenvolvimento de mockups para um site institucional, com o objetivo de apresentar uma representação visual e funcional do layout e das principais seções do site, conforme as necessidades e diretrizes fornecidas pela contratante. A empresa deverá elaborar protótipos interativos que possibilitem a visualização das interfaces, design responsivo, organização de conteúdos e usabilidade, permitindo ajustes antes do desenvolvimento final do site.

1.2 O serviço inclui reuniões para alinhamento de expectativas, entrega da arte final dos mockups e eventuais revisões até a aprovação do material

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS CONTRATADOS**

2.1 A contratação visa a criação e desenvolvimento de mockups para um site institucional, compreendendo as seguintes etapas e entregáveis

2.1.1 Levantamento de Requisitos e Alinhamento de Diretrizes:

- A empresa contratada realizará um levantamento detalhado das necessidades, objetivos e expectativas da contratante, incluindo análise de público-alvo, missão, visão, valores e identidade visual.
- Serão definidas as diretrizes de design, como paleta de cores, tipografia, logotipo, e elementos gráficos, a fim de assegurar que o mockup esteja alinhado com a identidade da instituição.
- Definição de estrutura do site (número de páginas e seções principais) e funcionalidades essenciais, como menus de navegação, formulários, áreas de destaque, etc.

2.1.2 Desenvolvimento de Mockups Interativos:

- A empresa deverá criar mockups interativos de todas as páginas e seções principais do site, incluindo, mas não se limitando a:
 - Página inicial (home);
 - Seções institucionais (sobre nós, missão, visão, valores);
 - Páginas de serviços, produtos ou áreas de atuação;
 - Contato, incluindo formulários de envio de mensagens e integração com redes sociais;
 - Páginas de notícias ou atualizações (caso aplicável).
- O design será responsivo, ou seja, adaptável a diferentes dispositivos (desktop, tablet e mobile), visando a melhor experiência de usuário.
- A interatividade deverá incluir navegação básica entre as seções, transições de páginas e comportamentos de elementos (botões, menus, sliders, etc.).

2.1.3 Prototipagem Visual e Funcional:

- Serão entregues protótipos visuais que representem fielmente o layout proposto para o site, com todos os detalhes gráficos, tipográficos e de usabilidade.
- Além disso, os mockups deverão contemplar funcionalidades básicas e interatividade, permitindo a visualização da experiência do usuário (UX) e a validação de fluxos de navegação.

2.1.4 Revisões e Ajustes:

- A empresa contratada realizará até **[número de revisões a ser acordado]** rodadas de revisões para ajustes de layout, elementos visuais e funcionais conforme feedback da contratante.
- As revisões deverão contemplar ajustes estéticos, funcionais e estruturais, buscando sempre aprimorar a usabilidade e a experiência do usuário.

2.1.5 Entrega Final e Formatos:

- A entrega final deverá ser feita em formatos compatíveis e adequados para apresentação ao time de desenvolvimento do site, como arquivos no formato **[ex: Adobe XD, Figma, Sketch, PNG, JPEG]**.
- A entrega incluirá também um documento explicativo com a descrição das funcionalidades e comportamentos do mockup, além de diretrizes de implementação e sugestões de melhorias, quando necessário.

2.1.6 Suporte Pós-Entrega:

- A empresa contratada fornecerá suporte técnico durante o período de implementação do site, caso o time de desenvolvimento precise de esclarecimentos sobre o mockup, fluxos de navegação ou interatividade.

2.1.6.1 Esse conjunto de entregáveis visa garantir que o site institucional, ao ser desenvolvido, siga rigorosamente as diretrizes de design, funcionalidade e usabilidade definidas pela contratante, proporcionando uma experiência visualmente agradável e uma navegação eficiente para os usuários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 23.400,00(Vinte e três mil, quatrocentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas.

3.1.1 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

3.1.2. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demonstrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, até o em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos: 4.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.3 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deverão ser enviadas diretamente ao Fiscal deste Contrato, para o e-mail: caio.araujo@portopiaui.com ; beatriz.brito@portopiaui.com; edisac.saraiva@portopiaui.com; Este fiscal deverá atestar a aquisição/fornecimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando todas as condições pactuadas forem cumpridas.

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Respeitadas às condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;

3.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

3.6 Deverão estar inclusos nos preços apresentados quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.7 O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento que não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

3.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

3.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10 A Companhia deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.13 Para fins de cobrança, é considerada uma transação: a) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I=(TX/100)/365$ $EM= I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por escopo, devidamente motivado e aceito pela contratante, nos termos da Lei.

5.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

5.3 O prazo para entrega, conforme as demandas forem sendo solicitadas, é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

6.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 29, II da Lei 13.303/16 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira a Contratada deverá:

8.1.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Contratante e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela PORTO;

8.1.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela PORTO e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

8.1.3. Comunicar à PORTO e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do instrumento contratual, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

8.1.4. Adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental, social e econômica, e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na prestação e execução dos serviços, deste Termo de Referência, buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

8.1.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.217. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à PORTO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a PORTO autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.18. Utilizar empregados habilitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na PORTO, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

8.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à PORTO PIAUI;

8.3. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PORTO PIAUI, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.5. Paralisar, por determinação da PORTO PIAUI, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.7.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.7.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.7.3. Submeter previamente, por escrito, à PORTO PIAUI, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.7.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.7.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.

8.8. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.8.1. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da contratação.

8.8.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições da LGPD, Lei Anticorrupção, Lei de Acesso à Informação, Marco Civil da Internet, Lei do Software Livre e demais legislações pertinentes.

8.8.3. Todos os aspectos do desenvolvimento do site deverão estar fundamentados nas normas e regulamentos estabelecidos pela ANPD e demais órgãos competentes.

8.8.4. A empresa contratada deverá elaborar e implementar uma política de privacidade detalhada e termos de uso claros para o site governamental, em conformidade com a LGPD e demais regulamentações aplicáveis.

8.8.5. O site deverá obter o consentimento explícito dos usuários para a coleta, processamento e armazenamento de seus dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD.

8.8.6. Deverão ser adotadas medidas de segurança robustas para proteger os dados pessoais dos usuários contra acessos não autorizados, incluindo criptografia, firewalls e políticas de acesso restrito.

8.8.7. Os usuários deverão ter o direito de acessar, corrigir, atualizar ou excluir seus dados pessoais conforme estabelecido pela LGPD.

8.8.8 A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação específico para o exercício dos direitos dos titulares de dados, conforme previsto pela LGPD, garantindo o recebimento e tratamento adequado de solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

8.8.9 Deverá ser incluída uma política de cookies no site, informando aos usuários sobre o uso de cookies, seus propósitos e opções de gerenciamento de preferências.

8.8.10 A contratada deverá fornecer relatórios periódicos de conformidade com a LGPD e demais regulamentações, além de permitir auditorias independentes para verificar a conformidade do site.

8.8.11 Todos os funcionários envolvidos no tratamento de dados pessoais deverão passar por treinamento sobre as práticas de proteção de dados e compliance.

8.9 Atender os ordenamentos de ordem legal e/ou qualquer mudança e/ou alteração que venha a ser criada por Lei, Decreto ou Regulamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.1.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

9.1.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OS (ordem de Serviço), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico whatsapp e ou

presencial.

10.1.1 O recebimento e a aceitação dos equipamentos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 193, inciso I do RILCC, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até (10) dias corridos da entrega do produto;

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o RILCC; 14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços do objeto, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou pelo Contrato

10.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

10.1.3. A PORTO PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.1.4 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a PORTO PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3 As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".

12.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

12.4.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

12.4.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela PORTO PIAUÍ;

12.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

12.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

12.4.6 - incorrer em inexecução contratual.

12.4.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.4.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.4.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.4.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.4.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.4.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.4.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

12.4.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.4.15 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTO PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da PORTO PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.6.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

12.6.2 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

12.6.2.1 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.2.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.2.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 7% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.6.2.4 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garana contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);

12.6.2.5 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2.6 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.6.2.7 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.6.2.8 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.6.2.9 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

12.6.2.10 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

12.6.2.11 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. letra "d".

12.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.6.5 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.6.6 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à PORTO PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

12.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a PORTO PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.7.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.7.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

j) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

k) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

l) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PORTO PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

m) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

n) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

o) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

p) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

q) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

r) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.9 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.10 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.11 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.12 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.13 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.14 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.6 A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

15.3 Eventuais alterações contratual poderá ocorrer nos termos da Lei N° 13.303/2012 e do RILCC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado(a) como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a), Caio da Silva Araújo Mat 000039; Beatriz Silva de Brito Mat 3-0000056 ; Edisaac Souza Saraiva Mat 0000003-9, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí art.s do 197 ao 199 da RILCC.

16.2 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PORTO Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta PORTO Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

16.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

18. **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO PROFISSIONAL**

19.1 As partes obrigam-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados e informações compartilhados, que no transcorrer dos trabalhos venham a tomar conhecimento, até que haja expressa autorização para divulgação das informações sobre o negócio.

19.2 Qualquer prejuízo decorrente da divulgação de dados será suportado exclusivamente por aquela parte a que ele der causa.

19.3 As obrigações de Confidencialidade contraídas entre as Partes subsistirão durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 2 (dois) anos após qualquer forma de extinção deste, de modo permanente

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1 Não se aplica a garantia de execução do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

22.2E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº **00346.000266/2025-16**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, de Abril de 2025.

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior

Diretora Presidente
Companhia De Terminais, Portos E Hidrovias Do Piaui S/A– Porto-Piaui

Lais Pinho de Loyola
ÉLLIS STUDIO & CO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **Lais Pinho de Loyola, Sócia Administradora**, em 23/04/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.0000010-5, Diretor Presidente**, em 02/05/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017767595** e o código CRC **AB609006**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.000266/2025-16

SEI nº 017767595

Criado por guilherme.silva@ciaporto.pi.gov.br, versão 5 por guilherme.silva@ciaporto.pi.gov.br em 23/04/2025 11:30:03.